



LEI Nº 8 639

Altera o artigo 5º da Lei nº 5.794, de 22.12.1998, que dispõe sobre a comercialização de uniforme da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 5.794, de 22.12.1998, que dispõe sobre a comercialização de uniforme da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem ou infringirem o estabelecido nesta Lei ficam sujeitos, na conformidade de seu regulamento, à multa no valor de 10.000 (dez mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 03 de outubro de 2007.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(D.O. de 04/10/2007)